



LEI Nº 701 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Programa FISIOTERAPIA ITINERANTE no Município de Seropédica e adota outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o programa “Fisioterapia itinerante” no Município de Seropédica, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes, que consistirão em ações coletivas e integradas de fisioterapia desenvolvidos em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, de forma a atender com a máxima amplitude a população mais carente e que tenham dificuldades plenas de locomoção até as unidades de saúde Municipal. .

§ 1º- O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia Seropedicense, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-lo, sendo utilizando para isto, veículo adaptado, o veículo será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço de fisioterapia, com dimensões compatíveis a ela, dado como exemplo o veículo ônibus.

§ 2º- O programa “Fisioterapia itinerante” será organizado para atender demandas represadas pela ausência de estruturas locais próprias para o atendimento na referida especialidade em tela, e principalmente pela dificuldade em locomoção dos munícipes até as unidades de saúde, para efetuar tal tratamento.

§ 3º- O serviço que trata este projeto se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas), bem como poderá contar com um profissional (Motorista), para condução da unidade móvel, agente administrativo para auxílio, abordagem e orientação dos pacientes, e 1 (um) coordenador para administração e coordenação do programa, ambos treinados para as atividades.

Art.2º- O programa “Fisioterapia itinerante” além da fisioterapia, compreenderão ainda orientações a população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art.3º- Será divulgado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde o calendário de visita do Programa “Fisioterapia itinerante”, com dia, hora e local das atividades.

Art.4º- Para a realização do programa “Fisioterapia itinerante” será necessária a cooperação dos órgãos municipais, federais, estaduais e iniciativa privada que atuem nos municípios, regiões ou comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

Art. 5º - Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ong’s, com notório conhecimento na referida especialidade proposta para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal